



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 22

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 1 de 11

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.771, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Loteamento Residencial denominado 'Residencial Brunetti', conforme especifica, e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 22

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 2 de 11

DECRETO Nº 8.771/14 de Outubro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.771, DE 14 OUTUBRO DE 2024

Aprova o Loteamento Residencial denominado 'Residencial Brunetti', conforme especifica, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal nº 4.144, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso, Ocupação do Solo e da Proteção à Paisagem do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.212, de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Código de Diretrizes do Sistema Viário no Município de Campos do Jordão;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.213, de 26 de março de 2024, que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo do Município de Campos do Jordão;

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 18040/2019, que requer aprovação de plantas e memoriais para a implantação de loteamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Brunetti", oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 21.167 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Campos do Jordão, de propriedade de THL Participações Ltda., situado no perímetro urbano do Município de Campos do Jordão, com área total de 288.800,00 m².

Decreto nº 8.771, de 14/10/2024 – Pág. 1/3



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 22

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 3 de 11



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, especificados a seguir, deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expedição do Alvará de Obras de Urbanização, previsto no § 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.213, de 26 de março de 2024:

I – Execução de obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação com piso de concreto intertravado, dimensionado conforme a norma, guia e sarjeta da Rua Álvaro Gonçalves Abrantes, externa ao loteamento;

II – Execução de obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação com piso de concreto intertravado, dimensionado conforme a norma, guia e sarjeta da Rua Domingos da Costa Pinto;

III – Abertura, terraplanagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como a implantação dos respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

IV – Drenagens, galerias de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

V – Execução da rede para abastecimento de água, se necessário;

VI – Implantação de sistema eficiente de esgotamento sanitário;

VII – Instalação de rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela NeoEnergia e em consonância com a PPP de iluminação pública municipal;

VIII – Quaisquer outras obras oriundas do atendimento aos dispositivos da Lei de Parcelamento do Solo;

IX – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Planejamento e Habitação, observando rigorosamente os projetos aprovados, as licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

Art. 3º. O Departamento de Habitação da Secretaria de Planejamento e Habitação será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Decreto nº 8.771, de 14/10/2024 – Pág. 2/3



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos, o domínio das áreas públicas:

- Área Institucional, com área de 8.960,02 m²;
- Sistema Viário, com área de 25.742,55 m².

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 6º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lotes integrantes do projeto aprovado, bem como a prática dos atos constantes nos incisos I, II e III da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 7º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, conforme elencadas no artigo 2º deste Decreto, a loteadora deverá solicitar à municipalidade, mediante requerimento, a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de emissão da Certidão de Conclusão de Obras de Urbanização.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 14 de outubro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SCSAO,

em 14 de outubro de 2024.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.771, de 14/10/2024 – Pág. 3/3



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 8.782, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a transformar parte do "Jardim 12", situado entre a Rua Eng.º Gustavo Kaiser e o Lote n.º 1, quadra 21, do loteamento Vila Natal, em faixa adicional da via pública, e da outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 22

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 6 de 11

DECRETO Nº 8.782/29 de Outubro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.782, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a transformar parte do “Jardim 12”, situado entre a Rua Eng.º Gustavo Kaiser e o Lote n.º 1, quadra 21, do loteamento Vila Natal, em faixa adicional da via pública, e da outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os autos dos Processos Administrativos n.º 24084/2024 e n.º 30650/2024, inclusive os memoriais descritos integrantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a transformação de parte do “Jardim 12”, situado entre a Rua Eng.º Gustavo Kaiser e o Lote n.º 1, quadra 21, do loteamento Vila Natal, em faixa adicional da via pública, passando neste trecho, entre a Rua 13 e o final da divisa lateral esquerda do lote n.º 1, a possuir uma largura mínima de pelo menos 24,0 metros, conforme descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Começa na esquina da Rua Engenheiro Gustavo Kaiser com a Rua 13, nas coordenadas UTM N = 7.487.776,72m e E = 439.336,68m (Datum SIRGAS 2.000), seguindo na frente da Rua Engenheiro Gustavo Kaiser com 80,00m; daí vira a esquerda em curva na Rua Engenheiro Gustavo Kaiser com 18,00m; daí vira a direita com 10,00m, confrontando com área permutada 006; daí vira a direita com 18,00m, fazendo divisa com o lote 1 (matrícula n.º 1985); daí segue a direita com 80,00m, fazendo divisa com o lote n.º 1 (matrícula n.º 1985) e até a rua 13; daí vira a direita até a esquina com a rua Engenheiro Gustavo Kaiser com 10,00m; perfazendo a área de 1.000m², e que passa toda esta área em faixa de domínio da via pública denomina Rua Engenheiro Gustavo Kaiser.

Art. 2º. A partir do presente Decreto, o lote n.º 1 da quadra 21, do loteamento Vila Natal passa a fazer frente para a Rua Engenheiro Gustavo Kaiser.

Decreto nº 8.782, de 29/10/2024 – Pág. 1/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 22

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 7 de 11



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 29 de Outubro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 29 de outubro de 2024.


CÉCILIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.782, de 29/10/2024 – Pág. 2/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 8.783, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 22

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 9 de 11

DECRETO Nº 8.783/29 de Outubro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.783, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a tradição no compartilhamento das datas comemorativas das festividades Natalinas e Réveillon de 2024.

DECRETA:

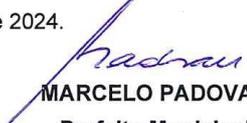
Art. 1º. Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias **23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024 (segundas e terças-feiras)**,

Art. 2º. Os serviços de limpeza, coleta de lixo domiciliar e demais atividades essenciais e de utilidade pública funcionarão normalmente.

Art. 3º. As Secretarias Municipais deverão instituir escala de plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 29 de outubro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela
SGSAO, em 29 de outubro de 2024.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.783, de 29/10/2024 – Pág. 1/1

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernécia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 22

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 10 de 11

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO DA EMUHAB



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 22

SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 11 de 11

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/11 de Novembro de 2024



Campos do Jordão, 05 de novembro de 2024

A Emuhab torna público que:

Está aberta cotação para prestação de serviços advocatícios, abrangendo: Acompanhamento processual de publicações; visitas periódicas nos órgãos judiciários; controle de prazos; pedidos de certidões forenses; ajuizamento/Distribuição de ações; protocolos de petições intermediárias; distribuição de inicial e precatória; despacho com Magistrado; realização de audiências; sustentação oral; cumprimento de diligências e serviços internos na sede da Contratante.

PRAZO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 12 (doze) meses

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

- Valor Global Máximo- R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), considerando os custos incidentes com encargos sociais e previdenciários, bem como a administração técnica fornecida pelo Contratado para desenvolvimento dos trabalhos acima especificados.

Os interessados devem entrar em contato com a Emuhab, na Rua Manoel Pereira Alves, nº 250 – Vila Abernêssia, para que tomem conhecimento dos serviços acima especificados e apresentem sua proposta em envelope lacrado, até o dia 05 de dezembro de 2024. Após, decorridos 15 (quinze dias), as mesmas serão abertas pela Diretora Responsável.

Atenciosamente.

Empresa Municipal de Habitação - EMUHAB

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS DO JORDÃO
Rua Manoel Pereira Alves, 250 • Abernêssia • Campos do Jordão/SP • CEP 12.460-000 • 12 3663-7117
emuhabcj@gmail.com



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **fFVb5dT8W9NAqHL**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

